PROJETO DE LEI Nº 8056 / 2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS SALAS DE AULA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Israel Russo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, como diretriz da política municipal de educação infantil, a instalação de câmeras de monitoramento em todas as salas de aula das creches e escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A instalação das câmeras de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - garantir maior segurança às crianças, educadores e demais servidores nas unidades escolares;

II - fortalecer mecanismos de prevenção e apuração de irregularidades, incluindo atos de violência física ou psicológica;

III - promover transparência e confiança no ambiente escolar para as famílias e a comunidade;

IV - proteger educadores e servidores contra-acusações infundadas, assegurando maior segurança jurídica.

Art. 3º A implementação das câmeras deverá observar os seguintes princípios:

I - respeito à privacidade, à imagem e à dignidade das crianças, educadores e servidores;

II - vedação de instalação em sanitários, fraldários, áreas de higiene pessoal ou outros espaços de uso privativo;

III - armazenamento seguro das imagens, com acesso restrito a pessoal autorizado, devidamente treinado, e em conformidade com protocolos a serem definidos em regulamento;

IV - cumprimento das normas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V - estabelecimento de prazo máximo para armazenamento das imagens, salvo em casos de investigação judicial ou administrativa;

VI - disponibilização de canais para que pais ou responsáveis possam solicitar acesso às imagens, conforme regulamentação.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 7468-N2CT-54BK-D1P0

Art. 4º O Poder Executivo deverá implementar a diretriz prevista no art. 1º desta Lei, priorizando unidades com maior número de matrículas e aquelas localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social.

§ 1º A implementação será acompanhada por um cronograma a ser elaborado e divulgado pelo Poder Executivo, com metas claras para acompanhamento público.

§ 2º A Prefeitura poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, órgãos estaduais ou federais, ou utilizar emendas parlamentares para viabilizar a execução desta política pública, desde que garantido o cumprimento das normas de proteção de dados e a vedação ao uso indevido ou comercialização das imagens.

§ 3º A implementação deverá considerar a capacidade orçamentária do município, com planejamento financeiro a ser detalhado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos técnicos, operacionais e financeiros necessários à sua execução.

§ 1º A regulamentação será precedida de consultas públicas com pais, educadores, conselhos escolares e representantes da sociedade civil, para garantir a participação da comunidade na definição dos protocolos.

§ 2º O regulamento deverá especificar as condições de acesso às imagens, os prazos de armazenamento e os mecanismos de fiscalização do uso das câmeras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2025.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 7468-N2CT-54BK-D1P0

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa assegurar maior proteção às crianças matriculadas nas creches municipais, promovendo segurança, transparência e confiança no ambiente escolar. A instalação de câmeras de monitoramento em salas de aula é uma prática adotada por diversos municípios para prevenir abusos, apurar denúncias, tranquilizar as famílias e proteger educadores contra-acusações infundadas.

Dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) indicam que mais de 102 mil crianças e adolescentes foram vítimas de violência no Brasil, com aumento de 15,3% nos casos de estupro em relação a 2021. No estado de São Paulo, creches e berçários registraram 272 denúncias de abusos sexuais entre 2021 e 2023, segundo reportagens da imprensa local, evidenciando a necessidade de medidas preventivas.
Na região, casos recentes reforçam a relevância desta proposta. Em Três Pontas (MG), em 2023, uma educadora foi indiciada por agredir sete crianças de 1 a 2 anos, com as agressões registradas por câmeras de segurança. Em Juiz de Fora (MG), no mesmo ano, a responsável por uma creche foi indiciada por maus-tratos, com vídeos mostrando beliscões, tapas e puxões.

Em Pouso Alegre, dois episódios recentes, amplamente divulgados na imprensa local, ilustram a urgência da medida:

Em 2024, um bebê de sete meses sofreu queimaduras nos pés durante o banho em uma creche municipal. A ausência de imagens nítidas dificultou a apuração precisa do ocorrido, gerando incertezas sobre a dinâmica do fato.

No mesmo ano, uma monitora gravou, com seu celular, uma colega supostamente agredindo uma criança em sala de aula. A baixa qualidade da gravação impediu conclusões claras, dificultando a apuração disciplinar.

Esses casos demonstram que a falta de um sistema institucional de monitoramento compromete a segurança das crianças e a proteção dos profissionais da educação. O caso da Escola Base, em São Paulo, nos anos 90, é um exemplo trágico dos prejuízos causados por denúncias sem provas concretas, que prejudicaram injustamente educadores.

A instalação de câmeras nas creches públicas é uma ferramenta de proteção coletiva, que resguarda os direitos das crianças, das famílias e dos educadores, além de fortalecer a confiança da comunidade na rede municipal de ensino. A proposta estabelece diretrizes, respeitando a competência do Poder Executivo para definir a execução e o financiamento, em conformidade com a capacidade orçamentária do município.
Para garantir a legitimidade da medida, o projeto prevê consultas públicas com a comunidade escolar, assegurando que os protocolos de implementação reflitam as necessidades de todos os envolvidos. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar esta diretriz preventiva, sensata e necessária.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2025.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 7468-N2CT-54BK-D1P0

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7468N2CT54BKD1P0, ou vá até o site https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7468-N2CT-54BK-D1P0

Israel Russo
Vereador
Assinado em 24/04/2025, às 15:05:27

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 7468-N2CT-54BK-D1P0